

PARECER

Trata-se de solicitação de esclarecimentos ao edital da concorrência pública n.º 005/2022 - PMI (Processo Licitatório N.º 526/2022 – PMI), destinada à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ilhota, apresentada pela empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Submetida à análise desta assessoria jurídica, apresenta-se parecer acerca dos dezesete temas apontados na referida solicitação.

I – Cláusula 19ª da Minuta do Contrato

Pretende a solicitante a alteração da forma de cálculo do reajuste anual.

A solicitação não comporta esclarecimentos, eis que a minuta é clara ao informar qual o mês de referência a ser utilizado.

II – Item 19.6 da Minuta do Contrato

A solicitante questiona se a ausência de manifestação do concedente no prazo de cinco dias previsto no item 19.6 da minuta do contrato importaria em homologação do cálculo apresentado e autorizaria a concessionária a praticar a tarifa proposta.

A minuta do contrato não prevê tal consequência, não cabendo modificação daquele texto nesse momento e por esta via.

III – Item 19.7 da Minuta do Contrato

Novamente a solicitante questiona acerca da possibilidade de aplicação dos valores de tarifa propostos em revisão.

O contrato é claro quanto à forma pela qual se dá a autorização de prática das tarifas reajustadas, não havendo possibilidade de se alterar ou autorizar aplicação de tarifas sem a decisão do poder concedente sobre a matéria.

IV – Cláusula 20ª da Minuta do Contrato

Questiona a solicitante como será promovida a revisão periódica do contrato.

Os itens da cláusula vinte, em especial o item 20.2 trazem as condições para a revisão, que serão analisadas individualmente, conforme previsto no contrato.

V – Cláusula 20ª da Minuta do Contrato

Prossegue a solicitante questionando se, na hipótese de discordância pela agência reguladora acerca da proposta de revisão da tarifa, a decisão deve ser fundamentada. Sim.

E, se nessa hipótese, haverá possibilidade de aplicação das mudanças propostas que não forem controversas. A hipótese somente pode ser avaliada no caso concreto, haja vista os elementos que compõem a solicitação de revisão.

VI – Cláusula 20ª da Minuta do Contrato

Questiona a solicitante se, na ausência de manifestação da agência reguladora, no prazo indicado no contrato, o cálculo será considerado aprovado.

O questionamento encontra resposta expressa no item 19.4, não se mostrando necessário qualquer esclarecimento sobre o ponto.

VII – Cláusula 21ª da Minuta do Contrato

Propõe a solicitante a modificação da redação do item 21.8 do contrato, para prever que caberia à agência reguladora concordar ou não com o pedido de revisão extraordinária das tarifas.

O item não merece reparo, eis que a competência para a aprovação final da revisão é do órgão concedente, na forma do item 21.6.

VIII – Cláusula 21ª da Minuta do Contrato

No item 8 de sua solicitação de informações, a solicitante repete a dúvida exposta no item 5 de sua solicitação. Em relação à cláusula 21ª, a resposta é expressa no item 21.4.

IX – Cláusula 24.2, VII da Minuta do Contrato

A empresa solicita a relação dos bens reversíveis afetos e não afetos à concessão sob exame.

Tal relação é objeto do anexo III do edital.

X – Cláusula 45.1 e 45.2 da Minuta do Contrato

Questiona a solicitante se a data base da taxa de regulação dos serviços a serem concedidos seria o mês de maio de 2023.

Anualmente, o IBGE publica uma estimativa da população, que é aplicada para o ano seguinte.

XI – Cláusula 45.1 e 45.2 da Minuta do Contrato

Solicita a empresa informações acerca a existência de benefícios sobre os valores da taxa de regulação dos serviços. Não há benefícios.

XII – Cláusula 45.1 e 45.2 da Minuta do Contrato

Atualmente, o Município de Ilhota paga a taxa de regulação de serviços de esgotamento sanitário juntamente com a taxa de regulação de serviços de água.

XIII – Item 4.1.30 do Termo de Referência

A solicitante questiona se o termo de referência seria o instrumento basilar para a participação dos licitantes no certame.

Todas as informações pertinentes ao certame estão previstas no edital e seus anexos, os quais devem ser considerados para a participação dos interessados no processo.

XIV – Item 14.1 da Minuta do Contrato

Pretende a solicitante incluir prazo não previsto no contrato, de trinta dias, antes do prazo de quinze dias contados da assinatura do contrato, para assunção do serviço.

A pretensão não encontra previsão na minuta do contrato.

XV – Item 3.1 do Edital

Sim, pessoas jurídicas e fundos de investimento devidamente constituídos nos termos da legislação brasileira, e em funcionamento no Brasil, estão autorizados a participar da presente licitação.

XVI – Anexo IV – Estrutura Tarifária

Em relação ao questionamento 16, informa-se que o anexo V prevê expressamente o seguinte:

- a) Carta de apresentação da proposta (MODELO A) indicando um Fator K, que corresponde ao número multiplicador, com 4 (quatro) casas decimais, que deve ser multiplicado sobre a Estrutura Tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, apresentada no Anexo IV, definindo os valores de tarifas e dos serviços a serem praticados pela LICITANTE na prestação dos serviços concedidos. Este valor K não poderá ser superior a 1 (um), pois os valores ofertados não poderão ser superiores aos apresentados na estrutura tarifária.

E, os valores constantes da tabela tarifárias devem conter duas casas decimais.

XVII – Protocolo de Intenções da ARIS

Informa-se que o valor de R\$ 0,12 por habitante, utilizado como base de cálculo para a apuração da taxa de regulação foi reduzido para R\$ 0,10, através da ata n.º 13 da Assembleia Geral Ordinária da ARIS, de 02/02/2015, e vem sendo praticado até então.

Submete-se o presente parecer para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.



Marcos Vinícius de Souza

OAB/SC n.º 15.192

De: Marcos Vinicius de Souza <marcos@mvsouza.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 16:22
Para: licitacao3@ilhota.sc.gov.br; aguas@ilhota.sc.gov.br;
procuradoria@ilhota.sc.gov.br
Assunto: RE: Ilhota/SC - Conc.005/2022 - Concessão SAA&SES - Solicitação de
Esclarecimento 2
Anexos: 2023.10.25 parecer solicitação Aegea.pdf

Boa tarde,

Segue parecer acerca da solicitações de esclarecimentos da empresa AEGEA.

Att.



Marcos Vinicius de Souza

OAB/SC 15.192

Avenida Trompowsky, 291 - sala 901
Trompowsky Corporate – Business Tower
Centro - Florianópolis - SC - 88015-300
Tel-Fax.: + 55 - (48) 3304-2080
marcos@mvsouza.adv.br | www.mvsouza.adv.br

De:

licitacao3@ilhota.sc.gov.br <licitacao3@ilhota.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 09:21

Para: Marcos Vinicius de Souza <marcos@mvsouza.adv.br>; aguas@ilhota.sc.gov.br <aguas@ilhota.sc.gov.br>

Assunto: ENC: Ilhota/SC - Conc.005/2022 - Concessão SAA&SES - Solicitação de Esclarecimento 2

Francineide Pereira Kraisch
Pregoeira Oficial
Coordenadora de Compras e Licitações
47-3343-8826

De: licitacoes.nn <licitacoes.nn@aegea.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 17:03

Para: licitacao1@ilhota.sc.gov.br; licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Assunto: Ilhota/SC - Conc.005/2022 - Concessão SAA&SES - Solicitação de Esclarecimento 2

Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

Vimos pela presente encaminhar nossa segunda solicitação de esclarecimentos (anexo em formato pdf).

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Augusto Kiyoshi Nishi
Novos Negócios